



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°002/2021-GP

DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, o prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 70º, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61 a 63 da lei Municipal 053 de 10 de maio de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o Manual Prático para Fornecimento, Acompanhamento e Comprovação de Despesas com Diárias de Viagens, concedidas aos servidores e agentes políticos municipais, elaborado por Analistas do Controle externo do Controle interno e da 3ª Corregedoria do Tribunal de contas dos municípios dos Estados do Pará - TCM/PA, 2016;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se regulamentar o pagamento de despesas de natureza indenizatórias, estabelecendo critérios e valores diferenciados em razão de local, para o qual foi deslocado o funcionário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de diárias, para pagamento de despesas de viagem e estadia, quando a funcionário se afastar de seu local de origem, para execução dos trabalhos em outras localidades, mencionando destino e modalidade.

Art. 2º - O prefeito, vice-prefeito e secretário municipal que, a serviço da administração, se deslocar da sede do município, fará jus a diária, concedida por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada e alimentação, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I. Para o prefeito, vice-prefeito municipal, valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for para fora do município e dentro de estado do Pará;
- II. Quando a viagem for para fora do estado do Pará, valor fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressalvadas as viagens para os municípios limítrofes ou Circunvizinhos pertencentes a outros estados, cujo valor é o mesmo das viagens dentro do estado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No caso do inciso II, quando a viagem for para fora do Pará e não houver pernoite, o valor é o mesmo das viagens para dentro do estado.

Art. 3º - Para o Secretário Municipal e Coordenador de Controle Interno. Valor fixado em:

- I. R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem for para a capital do estado, municípios da região metropolitana e demais localidades dentro do Pará, com pernoite;
- II. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), quando a viagem for para as demais localidades dentro do estado do Pará, sem pernoite;
- III. R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem for para fora do estado do Pará, ressalvadas as viagens para os municípios limítrofes ou circunvizinhos pertencentes a outro estado, cujo valor é o mesmo do inciso anterior.

Art. 4º - Para os demais servidores o valor da diária é fixado conforme as especificações abaixo, levando em conta o local do deslocamento (Cidade de destino da viagem).

Destino	Modalidade	Valor da diária (R\$)
Capital do Estado e Região Metropolitana	Com Pernoite	200,00
Rondon do Pará e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	30,00
Marabá e Municípios Circunvizinhos	Com Pernoite	120,00
Marabá e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	100,00
Tucuruí, Redenção, Imperatriz e Municípios Circunvizinhos	Com Pernoite	180,00
Tucuruí, Redenção, Imperatriz e Municípios Circunvizinhos	Sem Pernoite	150,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Serão restituídos pelo servidor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, os valores referentes a diárias recebidas em excesso;

§ 1º - Serão, também, restituídos em sua totalidade, os valores de diárias recebidos pelo servidor, quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento no prazo estabelecido neste artigo;

§ 2º - Os valores de que tratam este Artigo serão restituídos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e seu comprovante deverá ser entregue no prazo de até 2 (dois) dias úteis na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os servidores públicos beneficiários de diárias deverão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar perante a Controladoria Interna Municipal, a realização da viagem apresentando, no que couber, os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Relatório de viagem assinado pela chefia responsável pelo órgão em que esteja lotado;
- II. Certificado de curso, congresso e outros;
- III. Declaração de comparecimento emitido pela instituição organizadora do evento ou visitada;
- IV. Comprovantes de passagens aéreas, despesas com combustível, táxi, alimentação e hospedagem, quando for o caso.

Parágrafo Único - Fica vedado à concessão de novas diárias ao beneficiário que não comprovar a regularidade das despesas de viagens anteriores, com documento emitido pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 7º - A Controladoria Interna exercerá a fiscalização da execução deste decreto, podendo editar normas complementares para o cumprimento do mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria de cada órgão, e só poderão ser executadas havendo disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 9º - A Concessão de diárias com afastamento iniciado na sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada pelo requerente e a sua autorização também deverá ser fundamentada pelo ordenador de despesas.

Art. 10º - Quando o funcionário se afastar do seu local de trabalho, sem direito a concessão de diárias, para execução dos trabalhos mencionados no parágrafo único deste artigo, terá direito a indenização pela execução de trabalho de campo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os trabalhadores de campo referidos no caput deste artigo são os seguintes:

- I. Campanhas de Vacinação;
- II. Campanha de combate e controle de endemias;
- III. Operação de saúde na zona urbana;
- IV. Operação de saúde na zona rural;
- V. Operação documento;
- VI. Levantamento topográfico;
- VII. Levantamento de dados e pesquisa, para fins de planejamento municipal.

Art. 11º, - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, estado do Pará, em 13 DE janeiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA

HELIO MOTA CALHAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças